

MT	510180	BARRA DO GARCAS	50.171,50	
	510340	CUIABA	229.365,74	
	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	276.387,67	
	510760	RONDONOPOLIS	87.084,93	
PA	150080	ANANINDEUA	113.648,37	
	150140	BELEM	254.412,89	
	150240	CASTANHAL	90.749,89	
	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	279.783,72	
	150420	MARABA	86.684,08	
	150680	SANTAREM	25.993,27	
	150812	ULIANOPOLIS	71.603,50	
PB	250400	CAMPINA GRANDE	247.984,29	
	250000	GESTAO ESTADUAL PARAIBA	113.715,59	
	250750	JOAO PESSOA	230.732,62	
	251620	SOUSA	44.801,05	
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	2.043.855,54	
PI	220220	CAMPO MAIOR	94.275,41	
	220390	FLORIANO	119.999,79	
	220000	GESTAO ESTADUAL PIAUI	18.541,37	
	220770	PARNAIBA	81.968,44	
	220800	PICOS	145.076,82	
	221100	TERESINA	351.001,31	
	PR	410140	APUCARANA	55.405,01
410430		CAMPO MOURAO	57.914,71	
410550		CIANORTE	25.804,05	
410690		CURITIBA	260.858,93	
410830		FOZ DO IGUACU	100.265,81	
410840		FRANCISCO BELTRAO	33.870,93	
410000		GESTAO ESTADUAL PARANA	930.352,52	
411370		LONDRINA	172.658,57	
411520		MARINGA	144.773,07	
411850		PATO BRANCO	25.099,44	
412810		UMUARAMA	62.436,14	
RJ		330010	ANGRA DOS REIS	56.024,96
		330020	ARARUAMA	56.196,76
		330030	BARRA DO PIRAI	42.547,80
	330040	BARRA MANSÁ	9.127,52	
	330045	BELFORD ROXO	155.787,84	
	330070	CABO FRIO	56.973,57	
	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	112.156,99	
	330170	DUQUE DE CAXIAS	173.470,24	
	330190	ITABORAI	71.063,22	
	330220	ITAPERUNA	57.381,89	
	330227	JAPERI	46.962,18	
	330240	MACAE	46.914,87	
	330250	MAGE	61.524,88	
	330320	NILOPOLIS	47.462,62	
	330330	NITEROI	87.513,18	
	330340	NOVA FRIBURGO	54.974,28	
	330350	NOVA IGUACU	97.898,04	
	330390	PETROPOLIS	50.400,56	
	330414	QUEIMADOS	103.671,83	
	330420	RESENDE	19.537,28	
	330430	RIO BONITO	51.872,02	
	330455	RIO DE JANEIRO	968.418,73	
	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	48.700,04	
	330490	SAO GONCALO	188.670,33	
	330510	SAO JOAO DE MERITI	108.103,63	
	330580	TERESOPOLIS	36.216,30	
	330600	TRES RIOS	43.434,16	
	330610	VALENCA	41.691,32	
	330620	VASSOURAS	21.536,57	
	330630	VOLTA REDONDA	57.225,04	
	RN	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	694.720,02
	RO	110004	CACOAL	48.894,24
		110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	183.919,84
		110012	JI-PARANA	69.658,98
		110030	VILHENA	43.207,59
	RR	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	88.665,94
	RS	430210	BENTO GONCALVES	15.996,82
		430300	CACHOEIRA DO SUL	41.412,46
		430390	CAMPO BOM	35.855,28
		430460	CANOAS	26.389,15
		430470	CARAZINHO	21.048,58
		430510	CAXIAS DO SUL	60.675,87
		430770	ESTEIO	28.480,56
		430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	813.721,40
		430920	GRAVATAI	46.992,05
		431140	LAJEADO	39.497,82
		431330	NOVA PRATA	13.566,80
431340		NOVO HAMBURGO	41.372,63	
431440		PELOTAS	88.892,51	
431490		PORTO ALEGRE	294.122,35	
431680		SANTA CRUZ DO SUL	37.964,12	
431720		SANTA ROSA	29.107,98	
431710		SANTANA DO LIVRAMENTO	16.679,02	
431800		SAO BORJA	18.108,15	
431870		SAO LEOPOLDO	38.108,53	
432000		SAPUCAIA DO SUL	9.548,30	
432240		URUGUAIANA	14.181,77	
432250		VACARIA	27.434,85	
432260		VENANCIO AIRES	25.248,83	
SC		420200	BALNEARIO CAMBORIU	56.717,12
		420240	BLUMENAU	48.067,64
		420290	BRUSQUE	32.115,63
		420420	CHAPECO	56.951,16
		420430	CONCORDIA	18.628,51
		420460	CRICIUMA	71.805,17
		420540	FLORIANOPOLIS	29.461,53
		420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	331.207,58
		420820	ITAJAI	61.074,23
		420890	JARAGUA DO SUL	29.884,79
	420910	JOINVILLE	124.451,51	
	420930	LAGES	51.692,75	
	421480	RIO DO SUL	49.725,83	
	421580	SAO BENTO DO SUL	43.914,69	

SE	280030	ARACAJU	235.801,81
	280210	ESTANCIA	47.280,87
	280290	ITABAIANA	51.705,20
SP	350010	ADAMANTINA	28.458,15
	350160	AMERICANA	27.360,16
	350190	AMPARO	40.730,26
	350320	ARARAQUARA	81.714,48
	350330	ARARAS	30.308,06
	350400	ASSIS	38.902,77
	350450	AVARE	46.777,93
	350550	BARRETOS	59.839,30
	350570	BARUERI	57.185,20
	350590	BATATAIS	47.856,01
	350950	CAMPINAS	81.866,36
	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	39.448,03
	351050	CARAGUATATUBA	61.552,27
	351340	CRUZEIRO	24.803,16
	351440	DRACENA	36.417,97
	351620	FRANCA	36.121,69
	351640	FRANCO DA ROCHA	65.386,53
	350000	GESTAO ESTADUAL SAO PAULO	3.270.409,38
	351840	GUARATINGUETA	40.533,57
	351870	GUARUJA	51.413,90
	351880	GUARULHOS	211.509,06
	351907	HORTOLANDIA	38.633,87
	352050	INDAIATUBA	34.724,92
	352220	ITAPECERICA DA SERRA	67.612,39
	352240	ITAPEVA	69.522,05
	352340	ITATIBA	27.424,89
	352410	ITUVERAVA	37.055,35
	352430	JABOTICABAL	44.509,75
	352440	JACAREI	48.774,73
	352530	JAU	56.774,39
	352670	LEME	29.722,96
	352690	LIMEIRA	45.841,78
	352900	MARILIA	70.540,37
	353080	MOJI-MIRIM	61.487,54
	353470	OURINHOS	40.160,10
	353800	PINDAMONHANGABA	59.801,96
	353870	PIRACICABA	79.712,70
	354100	PRAIA GRANDE	45.605,25
	354340	RIBEIRAO PRETO	204.059,64
	354390	RIO CLARO	37.911,84
	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	45.876,63
	354730	SANTANA DE PARNAIBA	71.045,79
	354780	SANTO ANDRE	67.585,00
	354850	SANTOS	52.633,89
	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	120.617,25
	354890	SAO CARLOS	57.085,61
	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	15.735,39
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	34.264,31	
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	35.262,71	
355030	SAO PAULO	2.228.081,62	
355060	SAO ROQUE	14.749,44	
355100	SAO VICENTE	37.025,48	
355170	SERTAOZINHO	71.825,09	
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	168.916,44
TOTAL GERAL			R\$ 36.724.207,57

## SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

## PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de Tumor Cerebral no Adulto.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre o Tumor Cerebral no Adulto no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formuladas dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 512/2020 e o Relatório de Recomendação nº 521 de Março de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Tumor Cerebral no Adulto.

Parágrafo único. As Diretrizes objeto deste artigo, que contêm o conceito geral de tumor cerebral no adulto, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponíveis no sítio <http://portals.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.



Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento de tumor cerebral no adulto.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa neoplasia em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 599/SAS/MS, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 28 de junho de 2012, seção 1, página 208.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA  
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação  
e Insumos Estratégicos Em Saúde

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Síndrome Nefrótica Primária em Adultos.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a Síndrome Nefrótica Primária em Adultos no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 503/2020 e o Relatório de Recomendação nº 512 - Fevereiro de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Síndrome Nefrótica Primária em Adultos.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da Síndrome Nefrótica Primária em Adultos, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da Síndrome Nefrótica Primária em Adultos.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.320/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 27 de novembro de 2013, seção 1, página 143.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA  
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação  
e Insumos Estratégicos Em Saúde

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Aprova as Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Doença de Niemann-Pick Tipo C.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a doença de Niemann-Pick do tipo C no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os registros de deliberações nº 451/2019 e nº 502/2020 e os relatórios de recomendação nº 465 - Junho de 2019 e nº 511 - Fevereiro de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Doença de Niemann-Pick Tipo C.

Parágrafo único. As Diretrizes objeto deste artigo, que contém o conceito geral da doença de Niemann-Pick do tipo C, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da doença de Niemann-Pick do tipo C.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

DENIZAR VIANNA  
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação  
e Insumos Estratégicos Em Saúde

#### PORTARIA Nº 311, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Inclui e Altera atributos de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Conjunta nº 5/SAS/SCTIE/MS, de 16 de março de 2020, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reumatoide e Artrite Idiopática Juvenil; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, constante do Ofício 316, NUP SEI 25000.043697/2020-96, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos do SUS, CID-10: M08.1, M08.2, M08.3, M08.4, M08.8, M08.9, os medicamentos especificados a seguir:

CÓDIGO/NOME
06.04.01.009-5 SULFASSALAZINA 500 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.32.004-3 LEFLUNOMIDA 20 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.32.012-4 ABATACEPTE 250 MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)
06.04.34.001-0 CICLOSPORINA 10 MG (POR CÁPSULA)
06.04.34.002-8 CICLOSPORINA 25 MG (POR CÁPSULA)
06.04.34.003-6 CICLOSPORINA 50 MG (POR CÁPSULA)
06.04.34.004-4 CICLOSPORINA 100 MG (POR CÁPSULA)
06.04.34.005-2 CICLOSPORINA 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (POR FRASCO DE 50 ML)
06.04.38.001-1 ADALIMUMABE 40 MG INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)
06.04.38.002-0 ETANERCEPTE 25 MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)
06.04.38.003-8 ETANERCEPTE 50 MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA)
06.04.38.004-6 INFLIXIMABE 10 MG/ML INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA COM 10 ML)
06.04.53.002-1 METOTREXATO 2,5 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.53.003-0 METOTREXATO 25 MG/ML INJETÁVEL (POR AMPOLA DE 2 ML)
06.04.69.001-0 TOCILIZUMABE 20 MG/ML INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA DE 4 ML)
06.04.72.001-7 NAPROXENO 250 MG (POR COMPRIMIDO)
06.04.72.002-5 NAPROXENO 500 MG (POR COMPRIMIDO)

Art.2º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos do SUS, atributos de medicamentos do CEAF a seguir:

CÓDIGOS/NOME	ALTERAÇÕES
06.04.32.012-4 ABATACEPTE 250 MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)	Quantidade máxima- De: 05 para 12
06.04.38.004-6 INFLIXIMABE 10 MG/ML INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA COM 10 ML)	Quantidade máxima- De: 02 para 06
06.04.38.007-0 CERTOLIZUMABE PEGOL 200 MG/ML INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	Quantidade máxima- De: 03 para 06
06.04.38.008-9 GOLIMUMABE 50 MG INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	Quantidade máxima- De: 01 para 02
06.04.68.002-3 RITUXIMABE 500 MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA DE 50 ML)	Quantidade máxima- De: 02 para 04
06.04.69.001-0 TOCILIZUMABE 20 MG/ML INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA DE 4 ML)	Quantidade máxima- De: 20 para 30 Descrição: ESTE MEDICAMENTO DEVERÁ SER INDICADO DE ACORDO COM CRITÉRIOS DEFINIDOS NO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS VIGENTE. APENAS NO CASO DA ARTRITE REUMATÓIDE JUVENIL (CID:M08.0, M08.1, M08.2, M08.3, M08.4, M08.8 e M08.9) PODERÁ SER REGISTRADO QUANTIDADE SUPERIOR A 20 (VINTE)

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, na competência maio de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 319, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS, da Fundação Pró-Instituto de Hematologia-RJ, FUNDARJ, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.193/SAS/MS, de 31 de outubro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.119131/2011-30, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período de 4 de novembro de 2014 a 3 de novembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 111/2019-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1877, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.107522/2018-08, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Fundação Pró-Instituto de Hematologia-RJ, FUNDARJ, CNPJ nº 32.319.972/0001-30, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 4 de novembro de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

